



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO Nº 225, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Define valor de ressarcimento de custos de reprodução de documentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que lhe faculta o Inciso IV do Art 58 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, regulamentada na esfera municipal pela Lei Nº 4.103/2013;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica estabelecido o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha frente e verso impressa ou xerocada relativa ao custo do ressarcimento dos serviços e materiais utilizados para atender o solicitado ao Departamento de Serviço de Informação ao Cidadão – DSIC.

Art. 2.º Não estão sujeitos ao ressarcimento previsto neste Decreto os requerentes cuja situação econômica não lhes permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de familiares, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

Art. 3.º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual po -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

derá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o DSIC da obrigação do seu fornecimento direito, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretária da Administração